P A R E C E R

TC-004345.989.22-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/22 a 17/04/22, 28/04/22 a 02/06/22, 13/06/22 a 21/08/22, 01/09/22 a 31/12/22) e (18/04/22 a 27/04/22, 03/06/22 a 12/06/22, 22/08/22 a 31/08/22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. EXISTÊNCIA DE FILAS IMPORTANTES PARA ATENDIMENTO NA SAÚDE. FALHAS RELEVADAS EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL SATISFATÓRIO NO IEG-M. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de outubro de 2024, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,19%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 96,58%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 34,40%; Aplicação na Saúde:

22,47%; Transferências ao Legislativo: 1,96%; Execução orçamentária: superávit 6,88%.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00007271.989.22-0, TC-00000523.989.23-4 e TC-00014869.989.23-6, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm